

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



PORTARIA Nº 380 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a matrícula, renovação e transferência de estudantes na Rede Pública e Privada de Ensino do Município Coração de Maria-Ba e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal e Privada de Ensino e dá outras providências,

RESOLVE:

Artº. 1º- Fica regulamentada por esta Portaria as normas, procedimentos e cronograma referentes à matrícula, renovação e transferência de estudantes da Rede Pública e Privada.

§ 1º- As Unidades Escolares deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo de 2020 até o mês de Janeiro de 2021;

§ 2º- Os estudantes concluintes da educação infantil terão asseguradas vagas nas Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 3º- Os estudantes concluintes das séries Iniciais do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;

Da renovação de Matrícula

Artº. 2º- Fica assegurada a renovação automática do estudante matriculado regularmente até o final do ano letivo, na Rede Pública Municipal e Privada de Ensino.

§ 1º- Será garantida a renovação no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2020, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente e quando de interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido;

§ 2º- A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula preenchendo todos os campos do cadastro dos estudantes na ficha de matrícula ou no sistema educacional;

§ 3º- A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto a Secretaria Escolar;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parágrafo Único: Fica assegurado a importância do atendimento da matrícula automática do estudante matriculado até o final do ano letivo, para evitar aglomerações devido o período da pandemia.

Da matrícula de Candidato a Rede Municipal e Privada

Artº 3º- Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante a Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

§ 1º- Para fins deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual ou da Rede Particular ou aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino;

§ 2º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na rede pública municipal desde o ano de 2020;

Artº 4º- A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno (a) pretende estudar, de 11 a 20 de Janeiro de 2021;

Da organização das Classes

Artº 5º- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula;

§ 1º- Será permitida formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada por Unidade Escolar apenas uma turma por oferta e por turno;

§ 2º- Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§3º- Cabe ao Gestor da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis legais para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo;

Dos Procedimentos da Matrícula

Artº 6º- No ato da matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1- Histórico Escolar Original;
- 2- CPF do aluno;
- 3- Cópia da certidão de registro civil ou da cédula de identidade, juntamente com os originais para conferência;
- 4- 1 foto 3x4 recente;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



- 5- Para estudantes da Educação Infantil- cópia do cartão de vacina atualizado juntamente com o original, para fins de conferência;
- 6- Cópia do comprovante de residência atualizado, juntamente com o original para conferência;
- 7- Número do NIS (Número de Identificação Social) do aluno;
- 8- Se o aluno for público alvo da Educação Especial precisa apresentar relatório médico juntamente com a cópia da receita de medicação caso faça uso. Caso este aluno não apresente no ato da matrícula o mesmo terá que ser encaminhado posteriormente para uma avaliação interdisciplinar.
- 9- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde) do aluno.

§ 1º- Será, aceito excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, assinado pela Direção da Unidade Escolar que deverá especificar o curso, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo seguinte. Os pais, ou responsáveis legais ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar impreterivelmente no prazo de 60dias;

§2º- A matrícula do estudante transferido se concretizará regularmente após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar que recebeu o estudante promover a regularização, dentro de 60(sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar;

§3º- Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula do estudante do Ensino Fundamental, cabendo a Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica, para classificação do estudante no ano correspondente;

§4º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos que trata o art. 6º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

Art.7º- Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto das Unidades Escolares localizadas na zona rural e que não ofereçam EJA e os que fazem parte do parte do Público Alvo da Educação Especial (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ ou altas habilidades/ superdotação para o público alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva recomenda que seja ofertado o EJA diurno.

Parágrafo Único: Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Artº 8º- Fica regulamentado e de acordo com a Lei 11.274/2006 que para o Ingresso do aluno na Educação Infantil precisa obrigatoriamente ter completado 04 anos de idade até 31 de Março do ano vigente e para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é obrigatório o estudante ter completado 6 anos de idade até 31 de Março do ano vigente.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Artº 9º- Estudantes Público Alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva passa a ter a matrícula antecipada que será efetuada no último trimestre do ano letivo de acordo com as Diretrizes Estaduais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Bahia para possibilitar as Unidades Escolares tenham tempo hábil para organizar o ambiente, tendo em vista as especificidades que o estudante requer.

Parágrafo Único: Vale esclarecer que para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas Salas de Recursos (SRM), Centros de Apoio Pedagógico e Instituições Especializadas as matrículas ocorrem em qualquer período do ano.

Artº 10º- Todos os estudantes público alvo da Educação Especial (deficiências, transtorno global do desenvolvimento (TGD), e/ ou altas habilidades superdotação, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), no turno oposto a sua classe regular, em Sala de Recurso Multifuncional (SRM) ou em Centro Educacional Especializado, respeitando sempre a proximidade de sua residência.

Parágrafo Único: Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), na unidade Escolar deverá encaminhá-lo(lá) para uma Unidade Escolar, no turno oposto ao da escolarização, para o Atendimento Educacional Especializado.

Art.11º- No ato da matrícula, o responsável legal deverá declarar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único: É obrigatório a secretaria escolar registrar na Pasta Escolar ou Sistema qual o tipo de deficiência do estudante.

Artº 12º- O estudante público- alvo da educação especial da rede regular também serão atribuídos em classes de AEE, conforme estabelece o art. 9º- A Decreto Federal nº 6.253 de 13 de Novembro de 2007. Art. 9º-A Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado. ("Caput" do artigo acrescido pelo Decreto nº 6.571, de 17/9/2008, com redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 17/11/2011, republicado no DOU Edição Extra de 18/11/2011)

§ 1º A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 7.611, de 17/11/2011, republicado no DOU Edição Extra de 18/11/2011) § 2º O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniada com o Poder

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Executivo competente, sem prejuízo do disposto no art. 14. (Parágrafo único acrescido pelo Decreto nº 6.571, de 17/9/2008, transformado em

§ 2º com redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 17/11/2011, republicado no DOU Edição Extra de 18/11/2011).

Artº 13º- Nas Unidades Escolares de educação Integral, o número de estudantes para a formação da classe seguirá o disposto no Anexo II desta Portaria, considerando que estes estudantes terão atendimento nos turnos matutino e vespertino.

Artº 14º- Considera-se Educação Básica em tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na Escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º- A matrícula na oferta de tempo integral exigirá a anuência dos pais ou do seu responsável legal, por meio de assinatura do Termo de Anuência, constante no Anexo II, ficando o mesmo retido na Unidade Escolar na pasta individual do aluno.

§ 2º- O Termo de Anuência deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação do estudante.

Artº 15º- Ao término do período de matrícula cabe a Unidade Escolar, o preenchimento e atualização dos dados no Sistema ou nas Pastas Individual dos Alunos, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos, bem como a organização da pasta individual do estudante por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo Único: No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação efetuará através do Departamento de Estáticas Educacionais inspeção nas Unidades Escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados cadastrais dos estudantes.

Artº 16º- Demandas por matrículas e transferências apresentadas após o período que se refere o Art. 4º só serão atendidas mediante apresentação de toda documentação comprobatória exigida.

Das Disposições Finais:

Artº 17º- No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto a Unidade Escolar a co-responsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Artº 18º- A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada, pela manutenção do estudante em sala caso não haja a efetivação da matrícula.

Artº 19º- Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana ou 07(sete) dias letivos alternados no período de 1(um) mês, a Unidade Escolar, depois de ter esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar a assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar ou ao juizado da Infância e Juventude a

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



relação dos estudantes faltosos.

Artº 20º- A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda Comunidade Escolar.

Artº 21º- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Artº 22º- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente o Departamento de Ensino.

Artº 23º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Maria, 19 de novembro de 2020

Edlene Alves Paim de Cerqueira
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Anexo I

O número de Estudantes por Classe deverá respeitar os seguintes limites

ETAPA	Nº DE ESTUDANTES
Educação Infantil - Creche	10 a 15
Educação Infantil – Pré Escola	15 a 20
Ensino Fundamental 1º ano	20 a 25
Ensino Fundamental 2º ano	20 a 25
Ensino Fundamental 3º ano	20 a 25
Ensino Fundamental 4º ano	25 a 30
Ensino Fundamental 5º ano	25 a 30
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	30 a 35
Ensino Fundamental 7º ano	30 a 35
Ensino Fundamental 8º ano	30 a 35
Ensino Fundamental 9º ano	30 a 35
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 1, 2 e 3	35 a 40
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 4 e 5	40 a 45

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Anexo II

Termo de Anuência

Escola: _____

Estudante: _____

Etapa/ Ano: _____

Na condição de estudante, pai ou responsável legal, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar de Educação de Tempo Integral, oferta de turno único, com carga horária de 7 horas diárias na Unidade Escolar contemplado o período matutino e vespertino.

Coração de Maria, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Pai/ Responsável Legal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



PORTARIA Nº 365 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Concede mudança de nível para fins de Aposentadoria a professora **Valda Maria dos Santos Santana**, matrícula nº. 1204308.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER mudança de nível II para nível III para fins de Aposentadoria a professora **Valda Maria dos Santos Santana**, matrícula nº. 1204308.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Maria, Bahia, 14 de Outubro de 2020

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL